

**COMISSÃO DESTINADA AO EXAME DA PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social,
estabelece regras de transição e disposições
transitórias, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2019

(Da Sra. Marília Arraes e outros)

Suprima-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019 o §8º do art. 40 com redação dada pelo Art. 1º da proposta, o §4º do art. 9º e o art. 10º. Dispositivos que facultam aos entes federados estabelecer critérios para concessão do Abono Permanência.

JUSTIFICATIVA

A supressão dos dispositivos propostos busca suprimir novo texto que faculta aos entes federados estabelecer critério para concessão do Abono Permanência.

O Abono Permanência foi uma alteração proposta pela Emenda Constitucional 41/2003 e corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor público estatutário que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria, porém opte em permanecer em atividade.

A PEC nº 6, de 2019 propõe alterações no Abono Permanência, abrindo a possibilidade de os entes federados estabelecerem critérios para sua concessão. Segue a justificativa do Executivo apresentada para tal alteração:

*“Foi também garantido o direito ao abono de permanência aos
que atualmente a ele fazem jus e que continuarem em atividade,
mas permitiu-se aos entes federativos que estabeleçam condições*

para a continuidade de seu pagamento até o limite da contribuição do servidor ao RPPS. Até que isso ocorra, será devido o abono equivalente ao valor da contribuição individual.”

A supressão do parágrafo 8º do artigo 40, além das remissões constantes das disposições transitórias presentes nos artigos 9º e 10º da proposta, se faz imprescindível, pois esta torna o abono de permanência facultativo.

Tal alteração na gestão de pessoal da União, Estados e Municípios fere de forma grave o pacto federativo ao transferir para a União competências hoje concorrentes para legislar sobre regimes previdenciários de servidores.

E mais, impõe de imediato a possibilidade de cobrança de alíquotas contributivas exageradas para a parcela do Abono e abre a possibilidade de estabelecer critérios estranhos para dificultar sua concessão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2019.

MARÍLIA ARRAES
Deputada Federal PT/PE